RESOLUÇÃO N.º 005, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DA AGER/BARRA NO CURSO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – AGER BARRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 195/2016 e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 4.295, de 21 de Março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° Suspender pelo período inicial de 15 (quinze) dias, contados a partir de 25/03/2020, todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e sancionatórios, solicitações de informações aos prestadores regulados, preparatórias ou decorrentes de fiscalizações.

§ 1º. Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º. Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o *caput* deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

§3º. Esta deliberação não se aplica às comunicações que tem por objeto à realização de serviços improrrogáveis aos consumidores, ou processos e solicitações de caráter emergencial, as quais correrão normalmente.

Art. 2º Suspender o atendimento presencial da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA e em todos os municípios conveniados à esta Autarquia.

Art. 3º No período de 25 de março de 2020 a 09 de abril de 2020, prorrogável, os servidores e estagiários poderão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema de teletrabalho, o qual será definido pelo seu chefe imediato.

§ 1º A instituição do regime de teletrabalho está condicionada:
I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento do funcionamento interno, quando necessário;
II - à inexistência de prejuízo ao serviço público.

§ 2º Durante a suspensão disposta no *caput*, os servidores ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à chefia imediata meios para contatá-los, como número de telefone e e-mail, sempre que for necessário, ficando sujeito às sanções disciplinares em caso de desobediência.

Art. 4º Todos os prazos a que se referem esta Resolução poderão ser prorrogados ou antecipados de acordo com a necessidade, através de edição de novo Resolução regulamentadora.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação e/ou afixação.

Barra do Garças - MT, 25 de Março de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGER/BARRA

REUBER BONFIM OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO AGER/BARRA

***Documento original assinado**